

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIROACTA N°. 37

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Municipio, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na primeira reunião da sessão extraordinária convocada para "apreciação do pacote autárquico e formulação de propostas de alteração que visem minorar os seus aspectos mais lesivos", como consta da respectiva convocatória emitida em onze de Junho do ano corrente: Francisco Fernando da Encarnação Dias, Henrique Manuel Marques Domingos, José Luis Rebocho de Albuquerque Cristo, António Rodrigues Garcês, Eduardo António Ramalheira, António Adérito Brás Coelho e Silva, Ernesto Carlos Rodrigues de Barros, Domingos Simões Maia, João Pereira Soares, Ester da Conceição Rocha Martins, João Barreto Ferraz Sachetti Malheiro Távora, António Manuel de Almeida Alves, Carlos Júlio Lourenço Paciência, Maria Antónia Corga Vasconcelos Dias Pinho e Melo, Lúcio de Jesus Lemos, António Correia Marques da Silva, Manuel Rodrigues Simões, Jaime Ferreira Marques Vieira, Eugénio Martins das Neves, António Ferreira da Silva e Manuel Gaspar Fernandes.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais António Manuel Pinto Soares Machado, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Manuel Maria de Melo Alte da Veiga, Albertino Moreira de Oliveira, Carlos Vicente Ferreira, António Manuel de Carvalho Serra Granjeia, Fernando da Conceição Mendes, Maria Helena Dias Camelo, António Rocha Dias de Andrade, Helder Oliveira dos Santos Filipe, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal; Dinis José Capitolino Magueta, Rui José Gomes de Brito, Fernando Queirós de Almeida e Silva, António José Valente, Silvério Conde Teixeira, Ulisses Manuel Brandão Pereira, Maria de Fátima Cardoso de Faria Tavares, Jaime Rodrigues Machado, Manuel Simões Madail, Fernando Augusto de Oliveira, António Henriques Sancho, João Gamelas da Silva Matias, Manuel Branco Pontes, Manuel Pereira Cabral Monteiro e Celestino Alberto dos Santos Antunes.

De acordo com o disposto no nº. 1 do Artigo 79º., do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos órgãos das autarquias locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Flávio

2.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima citados, não foi possível realizar-se a reunião extraordinária para este dia convocada.

Assim, nos termos do nº. 2 do Artigo e Decreto-Lei já citados, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Artigo 42º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março.

*Francisco Henrique
Santos da Silveira
José Luís Góis*